

# 10 MOTIVOS PARA PROTESTAR SENTENÇAS

A grande utilidade do protesto de decisão judicial é dar amplo e público conhecimento do decidido, forçando o devedor ao cumprimento da obrigação.

## 01 ECONOMIA:

Nas comarcas conveniadas as despesas de cartório serão pagas pelo devedor, no prazo elisivo do protesto ou no seu cancelamento. Sentenças de qualquer valor podem ser protestadas.

## 02 AUTONOMIA:

A obrigação reconhecida na sentença poderá ser dividida. A parte vencedora pode protestar a sentença pelo não pagamento do seu crédito. E o advogado, de forma autônoma, pode protestar a sentença para receber seus honorários advocatícios.

## 03 AGILIDADE NO ENVIO:

As sentenças a serem protestadas são encaminhadas por meio eletrônico, mediante ao acesso realizado no sistema on-line. Com rapidez e eficiência, sem burocracia.

## 04 AGREGADOR:

O protesto é mais uma ferramenta que auxilia na cobrança da sentença, o vencido terá 03 (três) dias para efetuar o pagamento da obrigação reconhecida na sentença. Nos casos em que o devedor não pague no tríduo legal, o processo seguirá na forma de execução de sentença.

## 05 ALTO ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO:

85% dos títulos são recuperados por meio do protesto.

## 06 RESTRIÇÃO DO CRÉDITO:

Se o devedor não pagar a obrigação da sentença no tríduo legal. O devedor é protestado e seu nome é incluído nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, sem custo para o credor.

## 07 INTIMAÇÃO PESSOAL:

A intimação para o devedor pagar em 3 (três) dias é feita de forma pessoal, por prepostos do tabelião. Apenas se não encontrado por intimação pessoal e, nos casos permitidos por lei, se faz a intimação por edital.

## 08 CANCELAMENTO ELETRÔNICO:

Por meio do sistema de Cancelamento eletrônico, é possível que o credor faça a declaração de anuência on-line e envie de forma eletrônica ao cartório de protesto, dispensando o documento físico.

## 09 JUIZADO ESPECIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Nas sentenças originárias dos Juizados Especiais e nas condenações a prestação de alimentos o protesto auxilia no recebimento destes valores. Ou seja, tendo conteúdo pecuniário, qualquer tipo de sentença líquida, certa e exigível pode ser protestada (cível, trabalhista, criminal, arbitral, etc).

## 10 AMPARO LEGAL:

O processo de sentença tem respaldo na jurisprudência do STJ (REsp-RS 2005/0080845-0, DJe de 16/06/2009). Além disso, os artigos 517 e 528, § 1º, do novo CPC preveem expressamente o protesto de decisão judicial.



+ informações

**FALE CONOSCO**

48 3091.1965 |

48 9175.2970

ieptbsc.org.br | fb.com/protestosc | comercial@ieptbsc.org.br